



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DETRAN		Protocolo:	Vol.:
Em:	23/07/2019 14:12		15.917.961-3	1
CNPJ Interessado 1:	78.206.513/0001-40			
Interessado 1:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN			
Interessado 2:	-			
Assunto:	DOCUMENTACAO E INFORMACAO	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	DECLARACAO	Origem:	DEPARTAMENTO	
Nº/Ano Documento:	309/2019			
Complemento:	OFÍCIO NO 309/2019, COM INFORMAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA CP NO 10/2017.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

Ofício nº309/2019 – COAD

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

Diante da recomendação da 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no parecer protocolado sob o nº 14.866.985-6, em suspender a abertura da Concorrência Pública nº 10/2017 por considerar que o processo se encontrava em desconformidade com a legislação vigente e com a orientação da jurisprudência dominante, recomendação esta acatada pelo Diretor Geral do Detran à época, e publicada no Diário Oficial do Estado em 10/10/2017. O Setor Técnico ao avaliar o processo licitatório, Concorrência Pública nº 10/2019, apresentou em sua construção, irregularidades de contorno insanáveis que impedem sua continuidade, recomendando sua revogação, o que foi acatado por este Diretor (cópia anexa).

Neste contexto, na busca por um modelo eficiente para gerir e administrar com segurança as instalações dos pátios de veículos apreendidos, com revisão de protocolos, processos, mecanismos de controle, e fiscalização do pleno atendimento dos objetivos da administração pública, consideramos o modelo de concessão como alternativa a ser estudada para solucionar as dificuldades enfrentadas pelo Detran na gestão dos pátios.

Excelentíssimo Senhor
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário do Planejamento e Projetos Estruturantes

Diante do exposto, solicitamos a Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes, por meio da Coordenação de Concessões e Parcerias, que conduza a elaboração de estudos que permitam a realização da concessão dos pátios veiculares que atualmente estão sob a administração do Estado, especificamente desta Autarquia de Trânsito.

Sem mais, externo votos de estima e apreço e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Respeitosamente,



Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do Detran/PR

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 13.115.675-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017

OBJETO: CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Regulamento do DETRAN/PR, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.662/2016 e com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e:

I – Considerando que o processo licitatório encontra-se suspenso desde 10/10/2017, data da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, em virtude do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Ofício Externo nº 41/2017 – 2ª ICE, de 28/09/2017, ter recomendado a suspensão do procedimento licitatório, ao encontrar desconformidades, relacionadas a: (i) – impossibilidade do objeto ser passível de concessão pelo poder público, considerando que não se trata de serviço público sujeito a tarifa; (ii) – a escolha de lote único em contraposição com a divisão em maior número de lotes, constitui risco de limitação de pequenas e médias empresas na participação do certame, consequentemente reduzindo a competitividade; (iii) – a exigência de Patrimônio Líquido para participação de empresas no certame, definido em 10% do valor total do contrato, configura cerceamento de licitantes visto não haver motivação para tal; (iv) – ausência de estudos e laudos em relação ao projeto de revitalização dos pátios atuais, referente a parte ambiental e superficialmente estimado no montante de R\$ 48.400.000,00; (v) – a única audiência pública foi realizada nos dias 15 e 17 de abril de 2015, enquanto o edital foi publicado na data de 11 de setembro de 2017, ou seja, configurando grande lapso temporal entre os eventos; (vi) – ausência de plano de negócios contendo critérios pormenorizados sobre investimentos e custos relacionado, bem como a falta de cronograma de investimentos detalhado, inviabilizando a análise da melhor proposta.

II – Considerando o expediente da Coordenadora de Concessões e Parcerias da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes, onde solicita que o processo retorne ao DETRAN/PR para reavaliação de medidas a serem adotadas.

III – Considerando o despacho do Sr. Diretor-Geral da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes, encaminhando o processo ao DETRAN/PR, para conhecimento e providências.

III – Considerando que antes da homologação ou da adjudicação do objeto os concorrentes detêm somente expectativa de direito, o que não enseja a aplicação do contraditório.

IV – Considerando o Parecer Jurídico nº 179/2019 – COAD/AJU.

V – **RESOLVE**, a bem do interesse público, **REVOGAR** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2017.

VI – À Coordenadoria Administrativa para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, 22 de JULHO de 2019.



Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral do DETRAN/PR

DEMUTRAN-STI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Convênio 019/2017-Detran/PR

BCJ4277 MIK3804

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento. Não ocorrendo o pagamento, após o vencimento dos prazos recursais, o débito será enviado ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN conforme Lei 18.466/15 e Decreto 1.933/15, após, ato contínuo, será inscrito em dívida ativa. A existência de débito impede o registro/licenciamento do veículo (art 128 e 134, CTB).

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DETRAN/PR - Departamento de Trânsito do Paraná

AAG8D79 AAO7B00 AAR1A33 ABL9D07 ABT9736 ABX3B51 ABY2566 ABZ0356 ACK7886 ACL7D44 ACS2G42 ACZ3A89 ADB4F79 ADH0B99 ADK2146 ADT6721 ADU2C88 ADV2A87 ADW1A80 AEF0J60 AET4320 AEZ3097 AFA4874 AFG1F46 AFL1F29 AFP6F92 AFS3E88 AFX7152 AFY5141 AGA7278 AGC8115 AGE9D68 AGG1H58 AGG3480 AGH7003 AGH9163 AGM7B69 AGP4H25 AGR3056 AGS2343 AHB3984 AHB5122 AHH4497 AHO5D10 AHP5784 AHQ4962 AHT0113 AIA1C62 AIF5H96 AIG5J91 AIJ2J22 AIJ2J23 AIM7109 AIV8123 AIX1168 AJC3049 AJJ2737 AJK8445 AJP8C64 AJQ2H81 AJS8078 AJU9119 AJV8197 AJY2C20 AJY5648 AKE4092 AKF7019 AKF8E78 AKK0J64 AKK9H10 AKN0756 AKO7J17 AKT0816 AKV2814 AKV6616 AKX2355 AKY5174 AKZ1651 AKZ8383 ALA0920 AL9E24 ALF1155 ALF2574 ALN2541 ALT7545 ALZ1H23 AMD0A09 AMG2833 AMK4453 AMK9155 AML8J66 AMM4859 AMS2742 AMU7G69 AMU9F57 AMV1H47 AMW9D25 ANB2J89 ANH4087 ANH6834 ANJ6I98 ANJ7D81 ANL8E01 ANL8J35 ANP4C89 ANQ2J87 ANQ8342 ANT2253 ANX9B28 AOF3G87 AOG0167 AOK0472 AOQ8608 AOS1178 AOS8D71 AOU5F37 AOY6761 AOY8619 APC5654 APD1178 APH0913 APJ4372 APK1729 APL4157 APL8H40 APN3247 APN4C47 APN9121 APW1A38 APW2183 APZ9G28 AQB4239 AQE3604 AQF8912 AQG6167 AQI9E17 AQQ9F94 AQS1447 AQQ9E55 AQQV8E2 AQQV9032 AQY3233 AQZ0294 AQZ9283 ARE3140 ARF9145 ARM1B61 ARM5I77 ARR1914 ARS5289 ART3D79 ARV5314 ARY1642 ARY5A07 ASA4441 ASC0571 ASF9J71 ASI9C98 ASJ4D59 ASM7962 ASPIG19 ASR3320 ASS3194 ASS4D02 AST4422 ASU2E76 ASU4D76 ASX5286 ASY3C02 ASY5321 ATB5A23 ATK3691 ATK9413 ATN6B30 ATP3190 ATP8649 ATR7G81 ATT1G59 ATT4B34 ATT6A45 ATY9682 ATW9F51 ATX7202 ATY7132 ATY7366 ATZ0968 AUA6298 AUG4I20 AUI2304 AUI3315 AUO0934 AUR4550 AUS9934 AUU6166 AUX1437 AUY2401 AUY7F14 AUZ5G77 AVD7052 AVG1H00 AVH0D97 AVJ8E95 AVM5C45 AVN1E05 AVR1G80 AVR1J87 AVT5J72 AVV6896 AVW4J10 AWA9B85 AWC7E96 AWC9381 AWE5975 AWF0900 AWG9570 AWH9B86 AWJ8B53 AWM1B53 AWO5874 AWS9585 AWU3J72 AWX7F53 AXB1325 AXB3897 AXF6863 AXF6F57 AXJ6A07 AXU0866 AXV2807 AYA6A65 AYD4C57 AYL7D79 AYM7895 AYN8480 AYO9158 AYO6486 AYS0D79 AZC5F60 AZC9039 AZD1848 AZD7688 AZF1B05 AZF2437 AZI6760 AZN5539 AZO3B97 AZO8C61 AZQ3A82 AZS1324 AZX0F15 AZX9C83 AZZ1G75 BAB1C01 BAG0C25 BAG9351 BAK4157 BAP6484 BAY8904 BAZ5172 BBA6280 BBR3483 BBS2049 BBS4435 BBT7172 BBY8110 BBZ7504 BCF0513 BCH7124 BCN1663 BCP0319 BCP2740 BCS6D13 BCU2I73 BCY4A18 BEH0008 BEJ0C88 BIS1659 BNX6D79 BPF2H63 BQN0D70 BQW2010 BRF0J83 BRZ0349 BTB7116 BUE6792 BUT0030 BYM1H36 CAB1E77 CFP0G76 CGS7G47 CIE7706 CKK4J81 CMC3B42 CMW0F94 COX3486 CPO0A62 CPT1377 CPY7H02 CPZ1980 CQD9F85 CTD0B73 CXB8E91 DBZ1907 DDB1F55 DDH0673 DDU4G00 DDZ7729 DEC4B12 DEF6B41 DFV2A67 DGO7F85 DHC0D51 DIU2A92 DJC6F53 DJH9D02 DJT1051 DKT5202 DLS9I39 DPP9668 DQQ3J19 DVD1A94 DXW6C92 EJB4E58 EJJ3C29 EKV3361 EMJ7A05 ENV2A72 ERB5878 EUI0994 EUJ8D73 EUN8D03 EUT5E08 EWO3793 EYA7A81 EZD8G36 EZW0D92 FAG9D29 FDN4G29 FFG2619 FHD0G80 GIR0784 GPT7B72 GTM4F41 GWB4959 HIX2G90 HKV7161 HML4F06 HMO0665 HQF0H39 HSD0J65 HTA8A39 HTH3513 HZM4A68 IBJ3C93 ICE4D42 IDW8I74 IEE0I45 IJ3A20 IKK4F56 ILV4934 IND8I46 INM9F68 IPD6G99 IPG9J07 IQL9017 IQZ0696 IRC1B22 ISC8E45 ISG0I49 JAK5A00 JMA3D48 JNR7G99 JNT5876 JRG2534 JZJ7J16 KBU1B99 KDK2503 KGW4705 KHf6E03 KHN9A96 KJW1210 KQI6484 KQY1C21 KWC2350 KXA4A19 KXT2045 KZV6E30 LKP3E04 LOA5031 LXB3D34 LXL6272 LYK7F82 LYQ0580 MAG8C87 MAU3512 MBQ7C37 MCL8E11 MCQ1G08 MCW7355 MDK5159 MDV6E52 MDY5681 MEF3D37 MEO2721 MES2B09 MEU9F19 MFK6G08 MFR0429 MFR3C30 MHE9C27 MHN7H51 MHW8B28 MJE8G96 MKE2I61 MKI9I93 MVW9564 NBD8H30 NIU4F36 NRZ0J37 NSI6659 OKG0127 OLD9F04 PUX7B75 PYG3C62 QHA1987 QHQ0H04 QIZ6H67 QNG6C09 QNT0F76

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V.Sª para efetuar o pagamento com desconto de 20% e/ou oferecer recurso contra a infração junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta, o qual será remetido a JARI para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

DETRANSEDE-CARAMBEÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - Convênio 019/2017-Detran/PR

ASW3725 AWG4913 CZC9144 DAL3855

DEMUTRAN-PONTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA - Convênio 019/2017-Detran/PR

BBS7671 BLW0313

DIRETRAN-CEL.VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Convênio 019/2017-Detran/PR

AQN9034

DTRANSITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - Convênio 019/2017-Detran/PR

AFP0779 AKM8274 AMQ6091 ANF0708 APT5843 AUP3102 AWP4511 AZJ2181 BAM7J54 DNI9896 DTZ9456 MLY1019 OMI8A20

DEPALTRAN-PALMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Convênio 019/2017-Detran/PR

ABC7768 AKI9553 HOO3143 IIB2731 MCZ4751 MKG4688

SMITRANS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - Convênio 019/2017-Detran/PR

AQZ4083 ASY5661 AVL7847

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico www.detrans.pr.gov.br.

69349/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE – DETRAN/PR CONTRATADA – PR SOCIEDADE DO CAFÉ, COMÉRCIO DE CAFÉ, MÁQUINAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP
OBJETO – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016, que tem por objeto a locação de máquina de café, com fornecimento de insumos, visando a prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01/07/2019 a 30/06/2020 e reajuste anual de preços no índice de 4,5753 % com base no IPCA. Valor Máximo – R\$ 20.212,56 (vinte mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). Autorização – Sr. João de Paula Carneiro Filho – Diretor-Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR em 01/07/2019. Protocolo – nº 15.829.116-9.

68736/2019

ERRATA - RESULTADO – ONDE LÊ-SE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2019; LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 OBJETO: Aquisição de papel toalha. Empresa declarada vencedora: Lote Único: Ulpel Indústria e Comércio e Terceirização de Papel Ltda., com valor total de R\$34.032,00 (trinta e quatro mil e trinta e dois reais).

69343/2019

AVISO DE REVOGAÇÃO – Concorrência Pública nº 010/2017 OBJETO: Concessão para a prestação dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos Pátios Veiculares Integrados no âmbito do Estado do Paraná. Protocolo: 13.115.675-8. Revogado pelo Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 22 de julho de 2019, com fulcro no Art. 91 da Lei Estadual 15.608/2007, a bem do interesse público.
--

69371/2019